



C - DEP JUR - N° 035/2000

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RIO PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/C LTDA.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° FRANCISCO J. R. PINTO, CPF n° 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **RIO PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/C LTDA**, estabelecida à Av. Rio Branco n° 4 sl 1501/1503 - Centro - RJ - CEP 20.090-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 01.643.573/0001-04, representada pelo seu Presidente GILZIO GRECO MOREIRA, CPF n° 033.226.377-00, e o Diretor Administrativo e Financeiro RONALDO SOBRAL, CPF n° 009.560.157-00, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1361ª Reunião, realizada em 30/05/00, segundo documentação constante do Processo n° 4269/2000, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de uma sala medindo 26,39m<sup>2</sup>, situada no 4° andar da Av. Rodrigues Alves n° 20, adjacente a sala de programação de navios, conforme delimitado e indicado em planta constante do Processo n° 4269/2000.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma estação de controle e comunicação, visando uma melhor integração entre a Praticagem do Rio de Janeiro e a Autoridade Portuária, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da PERMISSIONÁRIA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/04/2000 e encerrando-se em 31/03/2002, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 89,73 (oitenta e nove reais e setenta e três centavos), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A PERMISSONÁRIA assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.



#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRAS**

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO**

A PERMISSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Apólice deverá ser emitida em nome da CDRJ, para todos os efeitos legais, e lhe ser entregue nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua emissão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à PERMISSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.



## **CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE**

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, inclusive o imposto predial e territorial urbano.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter qualquer autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e tres reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

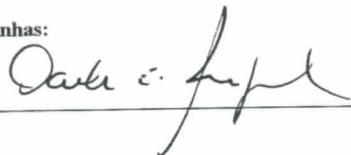
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2000

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**GILZIO GRECO MOREIRA**  
Presidente  
RIO PILOTS – EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RONALDO SOBRAL**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
RIO PILOTS – EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1ª)  \_\_\_\_\_

2ª)  \_\_\_\_\_